

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº 90/2.020, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de Ibitinga, e dá outras providências**, autoria do nobre Vereador **Tiago Piotto da Silva**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, a matéria pode ser proposta pelo Legislativo, no entanto, para obtenção de viabilidade jurídica, sugiro ao autor que seja suprimido o Artigo 1º, inciso III, por já existir legislação à respeito do assunto, bem como o artigo 4º, por ser inconstitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO